

161  
MHP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
1719  
DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ nº 449/64

OBJETO - Aviso, 13º salário, Dif. salarial

AUDIÊNCIAS  
13/10/64 às 1330h

RECTE. - Iton Ferreira Mendonça

RECD. - João Cabri

Cr\$

AUTUAÇÃO

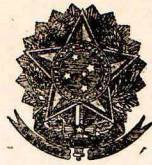
Aos 31 dias do mês de Agosto  
do ano de 1964 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Belo Horizonte, autuo a  
reclamação

que segue

Japio de M. Mendes  
Chefe da Secretaria



162  
450



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 19 dias do mês de setembro de 19 64  
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Goiânia, o Sr. Iron Ferreira Mendonça

cebrador, solteiro, brasileiro,  
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE  
Rua 75 nº 4 - B. Popula - Nests associado do Sindicato  
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte  
reclamação contra Lojas Capri

RECLAMADO  
\_\_\_\_\_, domiciliado na Av. Anhanguera nº 54  
ATIVIDADE RUA E NÚMERO  
N. E. S. T. A. \_\_\_\_\_;

que foi admitido em 23 de abril de 1964 com salário de  
11.000,00;

que de 1º de maio de 1964 a 1º de junho de 1964 recebeu  
21.000,00;

que de 1º de junho a 1º de julho de 1964 recebeu 24.000,00;

que de 1º de julho a 1º de agosto 1964 recebeu 25.000,00 ?

que de 1º de agosto a 27 de agosto de 1964 recebeu 11.000,00  
que apesar de ter combinado o salário de 34.000,00

recebia essas impertâncias acima mencionadas;

que assinava recibo de 34.000,00 mas não recebia esse  
salário;

que assim procedia por necessidade de dinheiro;

que foi dispensado em 21 de agosto de 1964, não recebeu  
aviso.

Recebeu 13º no valor de 11.333,00.



Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de R\$ 96.763,91 sendo:

aviso	31.000,00
Dif. de salário	48.599,91
Dif. de 13º	14.164,00

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME , ENDERÊÇO

NOME , ENDERÊÇO

NOME , ENDERÊÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

*F. N. de Magalhães*  
CHEFE DA SECRETARIA

*Leon F. Mendonça*  
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



Certidão

Certifico que foi designado o dia 13 de Outubro de 1964 às 13 horas e 30 minutos para a realização da audiência, e que nesta data foi notificado pessoalmente o reate. do dia designado.  
Goiânia, 31/8/64

J. H. de Mello

Chefe de Secretaria







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
\_\_\_\_ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. João Capri

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Iron Ferreira Mendonça

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a \_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Praga Cívica, nº 9, às 13.30 (treze e trinta e um) horas do dia 13 (Três) do mês de Setembro, 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiania  
Belo Horizonte, 31 de Agosto de 1964

J. H. de Magalhães  
CHEFE DE SECRETARIA

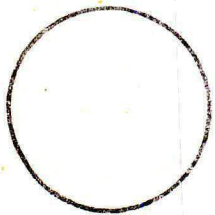
Res. 14772  
Em 9-9-64



Fl. 51  
24/11



Carimbo de origem



Carimbo da distribuição

# Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Numero do registro **14.772**  
 Procedência **Goiania**  
 Data do registro **9** de **9** de 19 **64**  
 Natureza da correspondência **Not. reclamação**  
 Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **9** de **Setembro** de 19 **64**  
 O DESTINATÁRIO  
**Camilo Rodrigues**

NOTA Este recibo deve ser dado e assinado a tinta

Fis. 6  
244



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

### Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Iron Ferreira Mendonça, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Lojas Capri (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 2.262,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 96.763,91, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente). sendo dispensadas de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

Do que, para constar, foi lavrado o presente terno, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

Paulo Ferraz do Amaral Neto  
PRESIDENTE

José de Angelis  
CHEFE DA SECRETARIA

<b>CONCLUSÃO</b>	
Nesta data foram apresentadas as	representações de
13 de outubro de 1964	
<u>J. de Angelis</u> Secretaria	

Arquivo - 20  
13-10-64  
Paulo Ferraz



TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos... 6 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 16 de Novembro de 1964

*J. N. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO

Em 16/11/1964

*J. N. de Magalhães*  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe da Secretaria